



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 130 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

LEI Nº 1179 DE 20 OUTUBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato para o exercício de 2002.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monteiro Lobato, para o exercício Financeiro de 2002, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	4.031.400,00
Receita Tributária	367.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Transferências Correntes	3.545.400,00
Outras Receitas Correntes	79.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	468.600,00
Alienação de Bens	20.000,00
Outras Receitas de Capital	448.600,00
TOTAL DA RECEITA	4.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	170.000,00
04 – Administração	1.038.000,00
05 - Defesa Nacional	10.000,00
08 – Assistência Social	210.000,00
10 – Saúde	817.000,00
12 – Educação	1.481.000,00
15 – Urbanismo	280.000,00
18 – Gestão Ambiental	9.000,00
20 – Agricultura	31.000,00
26 – Transporte	300.000,00
27 – Desporto e Lazer	79.000,00
99 – Reserva de Contingência	75.000,00
TOTAL GERAL	4.500.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	3.631.000,00
Despesas de Capital	794.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

03 - POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

01 - LEGISLATIVO	
1.1 - Câmara Municipal	170.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete do Prefeito	173.000,00
2.2 - Junta do Serviço Militar	10.000,00
2.3 - Assessoria	90.000,00
2.4 - Secretaria	300.000,00
2.5 - Contabilidade	550.000,00
2.6 - Educação Infantil	240.000,00
2.7 - Ensino Fundamental (FME)	700.000,00
2.8 - Ensino Fundamental "Fundef"	500.000,00
2.9 - Ensino Superior	30.000,00
2.10 - Turismo Esportes Lazer e Cultura	90.000,00
2.11 - Saúde (FM.S.)	817.000,00
2.12 - Assistência Comunitária	210.000,00
2.13 - Serviços Municipais Urbanos	280.000,00
2.14 - Serviço de Estrada de Rodagem "S.E.R.M."	300.000,00
2.15 - Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	40.000,00
TOTAL GERAL	4.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo